



## **Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Marcelândia – MT**

### **CAPÍTULO I – Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** – O Fórum Municipal de Educação de Marcelândia, criado através do Decreto Municipal nº 030/2026 de 31 de março de 2026, órgão de caráter permanente, tem por finalidade coordenar a participação da sociedade civil e do poder público na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Educacional do Município.

**Art. 2º** – Ao Fórum Municipal de Educação compete:

- Coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- Acompanhar a execução do **Plano Municipal de Educação (PME)**;
- Zelar pela qualidade social da educação pública no Município;
- Oferecer suporte técnico para a organização de suas Conferências Municipais de Educação;
- Zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação do município estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação;
- Planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

### **CAPÍTULO II – Da Composição**

**Art. 3º** – O Fórum será composto por representantes (titulares e suplentes) de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, incluindo:

1. Secretaria Municipal de Educação;
2. Conselho Municipal de Educação (CME);
3. Representantes do Poder Executivo;
4. Representante do Legislativo;
5. Representantes de Diretores e Coordenadores Pedagógicos;
6. Representantes de Professores da Rede Municipal e Estadual;
7. Representante das Escolas Privadas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



8. Representantes de Pais de Alunos;
9. Representantes do Ensino Superior ou Técnico (se houver no município);
10. Sociedade Civil (Associações, Clubes de Serviço, etc.).

§ 1º Os representantes (titulares e suplentes) relacionadas no artigo 3º deste Regimento Interno, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação, serão nomeados por ato específico da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º O dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de Secretário Municipal de Educação será membro nato do referido Fórum.

### **CAPÍTULO III – Da Estrutura Organizacional**

**Art. 4º** – A estrutura funcional do FME de Marcelândia compreenderá:

- **Pleno:** Instância máxima de decisão, composta por todos os membros.
- **Coordenação Executiva:** Responsável pela gestão administrativa (Presidente, Vice-Presidente e Secretário).
- **Comissões Temáticas:** Grupos de trabalho temporários para tratar de metas específicas do PME.

**Art. 5º** – A eleição da Equipe administrativa com mandato de dois anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação, convocada para esse fim, e escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.

### **CAPÍTULO IV – Do Funcionamento**

**Art. 6º** – O Fórum reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pela Coordenação ou por maioria simples de seus membros.

**Art. 7º** – As decisões do Fórum serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 50% mais um de seus membros em primeira convocação.

### **CAPÍTULO V – Das Atribuições da Coordenação**

**Art. 8º** – Compete ao Presidente do Fórum:

- Representar o FME perante órgãos públicos e privados.
- Convocar e presidir as reuniões.
- Encaminhar as deliberações do Pleno às autoridades competentes.

### **CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Art. 9º** – A participação no Fórum Municipal de Educação é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

**Art. 10º** – As decisões tomadas em assembleia serão registradas em ata.

**Art. 11º** – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta aprovada por dois terços dos membros do Pleno.

**Art. 12º** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do FME e posterior homologação via publicação.

Marcelândia – MT, 17 de abril de 2026.